

EMENDA ADITIVA N° 188 /2025
AO PROJETO DE LEI N° 089 /2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que institui a criação de programa de parceria com a casa do menor trabalhador, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

- Programa que cria e institui a criação de programa de parceria com a casa do menor trabalhador
- Criar a ação e institui um programa de parceria com a casa do menor trabalhador, visando dar oportunidade a jovens a ingressarem no mercado de trabalho, com cursos, oficinas, treinamentos, e qualificação profissional, os cursos serão de curto e médio prazo, dando assim celeridade para a qualificação da mão de obra juvenil no município.
- Meta: 100%

Unidade: R\$ 1.000.000,00

Prazo de Execução: 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 18/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091
www.parnamirim.rn.leg.br

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria institui a criação de programa de parceria com a casa do menor trabalhador, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria e institui a criação de programa de parceria com a casa do menor trabalhador, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

Sergio Murilo Muniz de Araujo
Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091
www.parnamirim.rn.leg.br